

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n. 089/2021

Expediente n. 113/2021

Projeto de Lei Complementar 04/2021

Origem: Poder Legislativo Municipal (Ver. João Dilkin)

Objeto: “ACRESCENTA ART. 139-A e ART.139-B NA LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em reunião extraordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça se reuniu e emitiu, **por unanimidade, parecer favorável à submissão do referido Projeto de Lei à votação em Plenário**, por estar em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 4º, inciso II, o qual descreve ser de competência do Município **elaborar suas leis**, expedir decretos e atos relativos **aos assuntos de seu peculiar interesse**, bem como de acordo com o Tema 917 (Repercussão Geral) do Supremo Tribunal Federal (STF), com a seguinte redação: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal). **Logo, está apto a ser votado.**

Ver. Lucas Konrdörfer
Presidente

Ver. Yuri Campos
Relator

Ver. Antônio Worst
Secretário